

Crédito Especial, na importância de Nove Mil e Novecentos Cruzzeiros (Cr\$ 9.900,00) a ser destinado a Igreja Matriz deste Município, em cooperação com as obras que estão sendo realizadas naquele Templo Católico.

Art: 2º - Os recursos para cobertura do Crédito a que se refere o Art: inicial, são provenientes das anulações seguintes, no vigente Orçamento da Despesa:

Verba Parcial	40/8.82.1-A	Cr\$ 9.600,00
" Total	112/8.04.0-B	Cr\$ 300,00 Cr\$ 9.900,00

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapemirim, em 26 de maio de 1955.

Prefeito Municipal

Selada e publicada nesta Secretaria em 26 de maio de 1955.

Secretário

Lei nº 126

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma estrada com três metros de largura, ligando "Bela Vista" a "Graúma", neste Município.

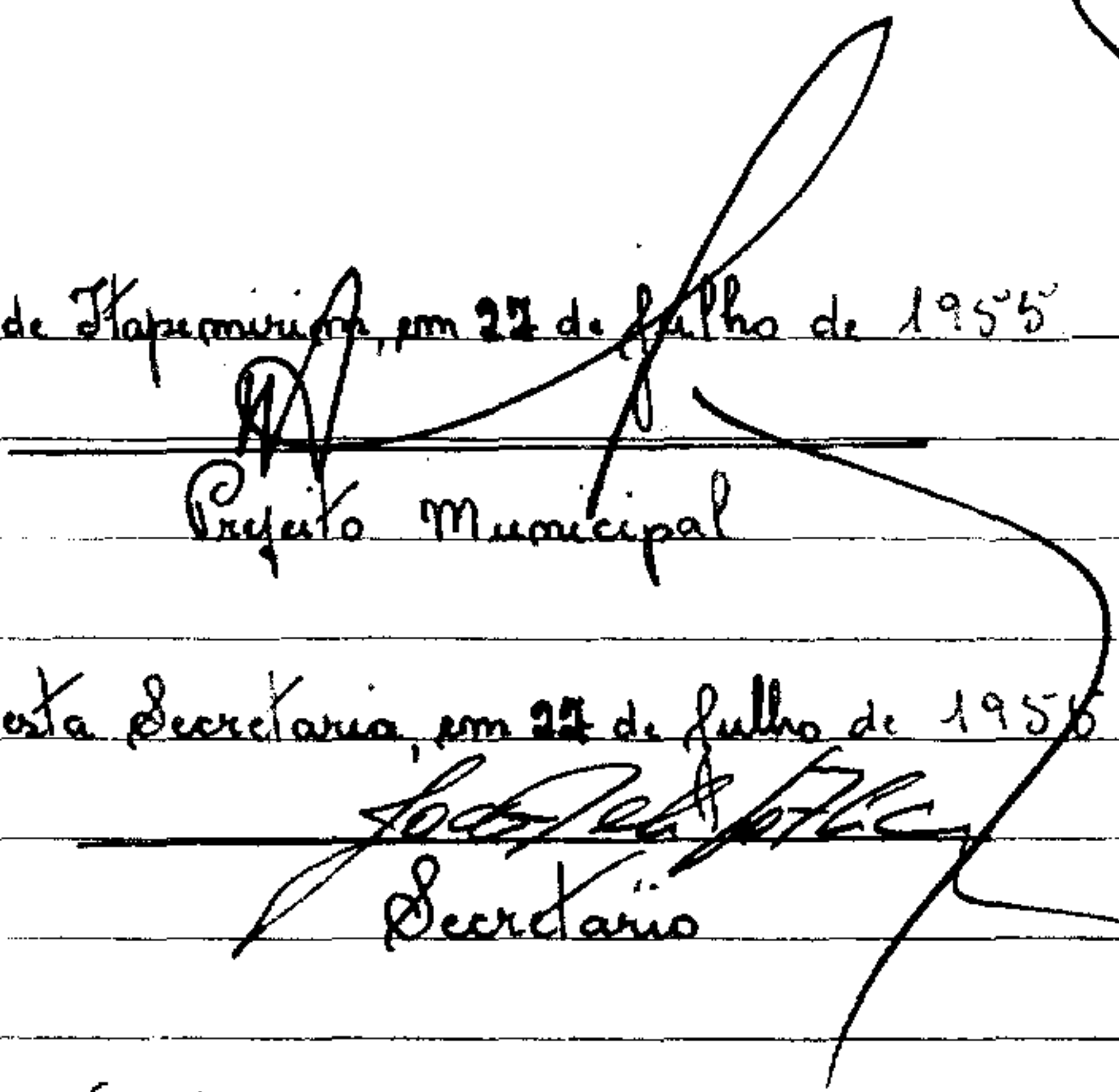
Art: 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar até a importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzzeiros), na futura obra.

Art: 3º - A despesa decorrente desta Lei, será por conta do provável excesso da Cota Federal do Art: 15 da Constituição Federal, prevista no Orçamento Municipal para 1955.

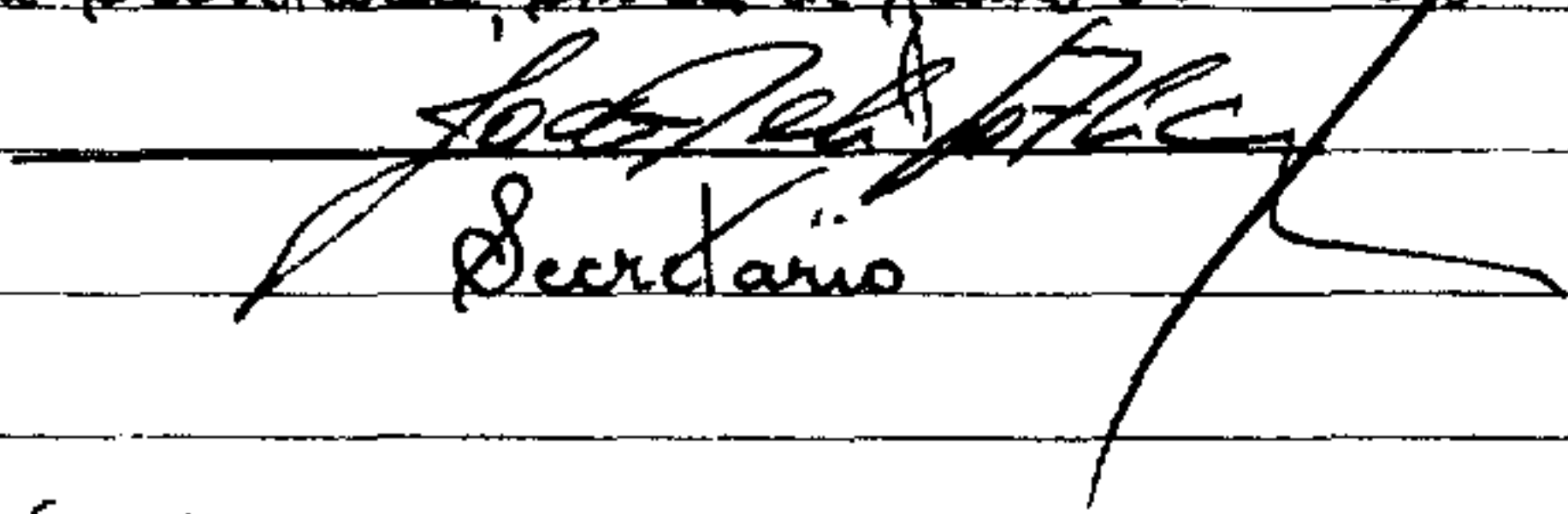
Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

15
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955


Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.


Secretário

Lei N: 127

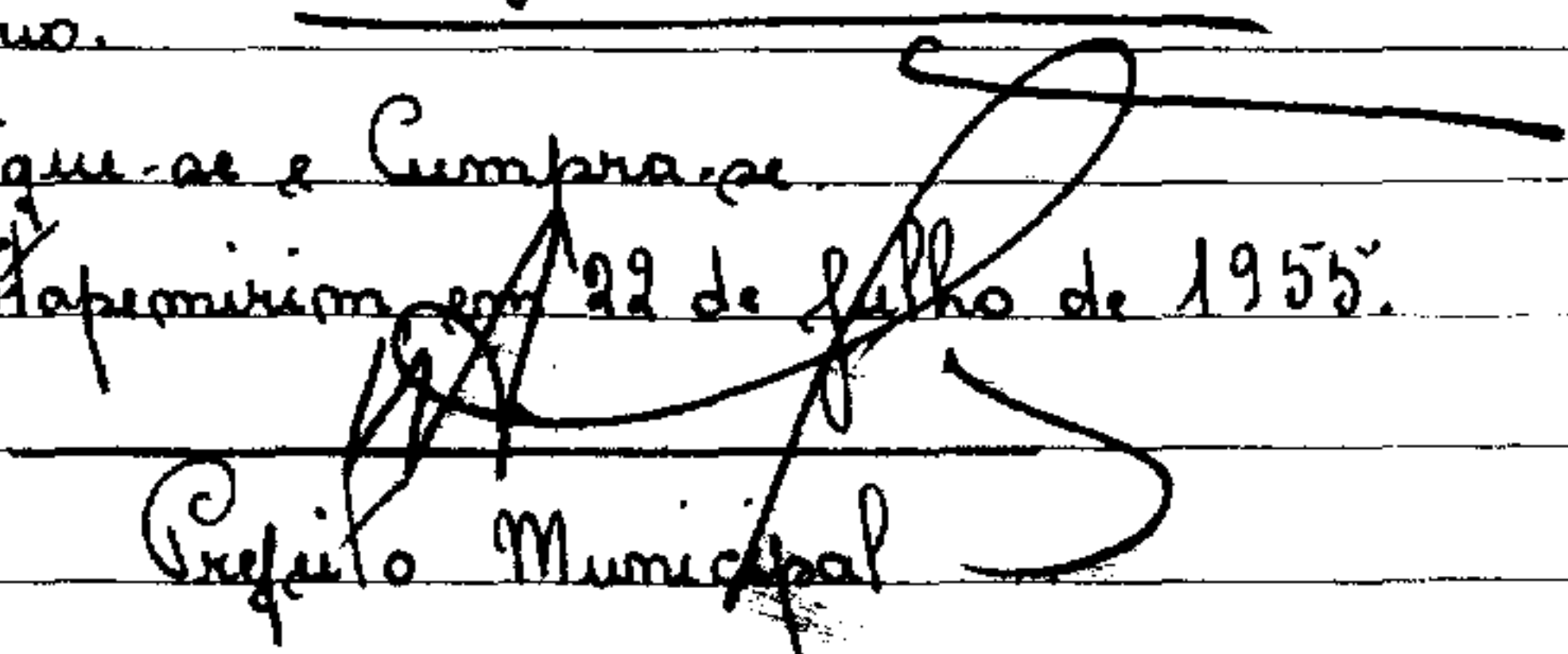
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em tempo oportuno, as verbas constantes da Lei Orçamentária para 1955.

Art: 2º - Fica, outrossim, autorizado a anular dotações e transferi-las para outros títulos.

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.


Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.


Secretário

Lei N: 128

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no lugar "Maria Antônia", 2º Distrito deste Município, uma praça no Brejo Pesqueiro, com seis metros de comprimento, por três metros de largura.